



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

PROJETO DE LEI Nº 010/2024 DE 1º DE ABRIL DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 209/2024
Data: 01/04/2024 - Horário: 14:55
Legislativo

URGENTE

Altera a Lei Municipal nº 881/2013, e dá outras providências.

MANOEL LOUREIRO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Diamantino, faz saber que requer à Câmara Municipal de Vereadores a apreciação do seguinte projeto de Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterado na íntegra o Art. 44º, da Lei Municipal 881/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 – Como instrumento de incentivo ao aumento da produtividade, da eficiência e da eficácia, visando à melhoria e à modernização dos procedimentos de arrecadação dos tributos municipais e da qualidade de vida dos munícipes, será devido a Gratificação por Produtividade Fiscal, na importância mensal de 50% do vencimento de referência o enquadramento atual da carreira, aos cargos efetivos de Fiscal Tributário de Nível Superior e Fiscal Tributário (em extinção), conforme as seguintes metas e preceitos:

a) Redução da dívida ativa:



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

- b) Aumento de arrecadação dos impostos de competência municipal, assim compreendidos o IPTU, o ISSQN e o ITBI, em pelo menos 10%;
- c) Ocorrer excesso de arrecadação em ao menos uma das rubricas dos tributos de competência municipal, assim compreendido quando ocorrer receita em uma rubrica acima dos valores previstos no orçamento vigente do exercício, mesmo que se tratando de uma projeção mensal no exercício;
- d) Aumento na arrecadação da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento, ou Taxa de Licença de Localização e Funcionamento somada com a Taxa de Verificação Fiscal, quando esta última for lançada separadamente.
- e) Aumento de arrecadação em pelo menos 10% quando analisado e comparado individualmente o ISSQN, ou o IPTU, ou o ITBI com a arrecadação do exercício anterior.

§1º - A Gratificação prevista no *caput*, incorpora os vencimentos.

§2º - O afastamento legal do servidor, desde que em hipótese que autoriza o recebimento da respectiva remuneração, não implica em prejuízo ao recebimento da Gratificação prevista no *caput* deste Artigo.

§3º - A Gratificação prevista no *caput* deste artigo não impõe prejuízo ao recebimento de outros adicionais previstos em lei.

§4º A Gratificação prevista no *caput* deste Artigo, não ocorrendo ao menos uma das metas previstas para o desempenho da fiscalização, poderá ser atribuída pelo Chefe do Executivo, reconhecendo o efetivo desempenho do servidor efetivo, considerado as suas atividades de fiscalização tributária e sobre a arrecadação, gerenciamento e atualização de informações dos cadastros fiscais, lançamento, cobrança, arrecadação de tributos, recuperação de valor adicionado, e controle financeiro das receitas e das despesas e vistorias.

§5º As metas devem ser analisadas anualmente e comparadas considerando



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

31 de dezembro do exercício, com 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior, e, sendo o caso, o adicional previsto no caput será pago mensalmente, por todo o exercício subsequente.

Art. 2º – Fica alterado o Anexo I, da Lei Municipal 881/2013..

Art. 3º – Revoga-se disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 1º de abril de 2024.


MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 010/2024

Senhor Presidente,

Senhores(as)

Vereadores(as).

Cumpre-me submeter ao exame desta Casa de Leis a compreendida propositura, que dispõe sobre a reestruturação da fiscalização municipal de natureza tributária, alterando-se a Lei Municipal nº 881/2013.

Já existe na Lei Municipal 881/2013, previsão legal para o pagamento de Gratificação por Produtividade Fiscal.

A presente propositura visa alterar alguns dispositivos da Lei, de modo que venha a reconhecer melhor a atuação fiscal, que vem a refletir positivamente na arrecadação do município.

Dada a relevância da proposta, submete-se o presente PROJETO DE LEI à apreciação desse Poder Legislativo, e pedimos o apoio de Vossas Excelências, para a aprovação desta proposição em regime de urgência.

Diamantino/MT, 1º de abril de 2024.


MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Diamantino

ANEXO I

DEMONSTRATIVO E QUANTITATIVO DOS CARGOS

Fiscal Tributário de Nível Superior	Fiscalizar a arrecadação dos tributos de competência municipal; lançar créditos tributários; apreender mercadorias ou objetos quaisquer que se encontrem em situação de irregularidade; lavrar auto de infração de natureza tributária, inclusive com imposição de multa; proceder com a fiscalização e manutenção dos cadastros mobiliário e imobiliário; realizar vistorias e demais diligências in loco pertinentes à fiscalização de tributos; elaborar parecer fiscal em processos de consulta tributária ou em processo administrativo tributário; prestar informações ao Contribuinte; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.	Bacharel em qualquer curso de Nível Superior	2
-------------------------------------	---	--	---